



Handwritten signature in blue ink:
Hansen
Carif
Breno James

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

abril de 2026



H. Passer
Scrip
Beato Mano

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

PREÂMBULO

O presente Regimento estabelece as regras de organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia de Espírito Santo, nos termos da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Natureza, Composição e Competências

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Espírito Santo.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A Assembleia de Freguesia é composta pelos membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos da lei.
2. Participa ainda, sem direito a voto, o Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

(Competências)

Compete à Assembleia de Freguesia exercer as competências previstas na lei, designadamente as constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



For: J
Messa
Bravo Mareo

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CAPÍTULO II

Funcionamento da Assembleia

Artigo 4.º

(Local das sessões)

A Assembleia de Freguesia reúne, em regra, na sede da Freguesia, podendo reunir noutro local adequado, mediante deliberação ou convocatória fundamentada.

Artigo 5.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses legalmente previstos.
2. A data, hora e local são fixados pelo Presidente da Mesa, nos locais de estilo.

Artigo 6.º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, da Junta de Freguesia ou a requerimento de um número legal de membros.
2. A convocatória deve respeitar os prazos legais.

Artigo 7.º

(Duração das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia têm a duração necessária para apreciação e deliberação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada sessão não deve, em regra, exceder quatro horas consecutivas de duração.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

3. Quando os trabalhos não possam ser concluídos dentro do período referido no número anterior, a Assembleia pode deliberar a continuação da sessão noutra data ou prolongar os trabalhos pelo tempo considerado necessário.

4. O Presidente da Assembleia pode suspender a sessão por períodos curtos, sempre que tal se mostre conveniente para o normal funcionamento dos trabalhos.

Artigo 8.º

(Requisitos das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se mediante convocatória do Presidente da Assembleia, nos termos da lei e do presente regimento.
2. A convocatória deve ser feita por escrito e enviada a todos os membros da Assembleia, com indicação da data, hora, local da sessão e respetiva ordem de trabalhos.
3. A sessão só pode ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, constituindo-se assim o quórum necessário para o seu funcionamento.
4. Verificada a inexistência de quórum à hora marcada, deve proceder-se nos termos previstos na lei aplicável às autarquias locais.
5. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, salvo nos casos excecionalmente previstos na lei.
6. Os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem de trabalhos devem ser disponibilizados aos membros da Assembleia com antecedência adequada, de modo a permitir a sua apreciação.

Artigo 9.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão ordinária existe um período antes da ordem do dia destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.
2. Este período destina-se, nomeadamente, a:
 - a) Apresentação de votos, recomendações ou moções;
 - b) Interpelações à Junta de Freguesia;
 - c) Informações ou esclarecimentos de interesse para a freguesia;



Handwritten signature: Hana for Bruno Marelo

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

- d) Outros assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
3. A duração deste período é fixada pela Mesa da Assembleia, tendo em conta a natureza e o número de intervenções.

Artigo 10.º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é composta pelos assuntos indicados na convocatória da sessão.
2. Os assuntos constantes da ordem do dia são discutidos e votados pela ordem indicada, salvo deliberação em contrário da Assembleia.
3. A alteração da ordem de apreciação dos assuntos pode ser deliberada pela Assembleia sob proposta do Presidente ou de qualquer membro.
4. Não podem ser objeto de deliberação assuntos que não constem da ordem do dia, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 11.º

(Intervenção no Debate)

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Assembleia aos membros que a solicitem.
2. Os membros da Assembleia devem intervir de forma clara, respeitosa e limitada ao assunto em discussão.
3. Nenhum membro pode ser interrompido, salvo para:
 - a) Interpelação à Mesa;
 - b) Defesa da honra;
 - c) Pedido de esclarecimento, com autorização do orador.
4. O Presidente da Assembleia pode retirar a palavra ao orador quando este se afaste do assunto em debate ou não respeite as regras de funcionamento da sessão.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

Artigo 12.º

(Participação dos Membros da Junta de Freguesia)

1. O Presidente da Junta de Freguesia e os restantes membros da Junta participam nas sessões da Assembleia de Freguesia.
2. Os membros da Junta podem intervir nos debates para prestar esclarecimentos ou apresentar informações sobre os assuntos em discussão.
3. Os membros da Junta não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia de Freguesia.
4. O Presidente da Junta pode solicitar o uso da palavra sempre que considere necessário para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 13.º

(Requerimentos e Pedidos de Esclarecimento)

1. Os membros da Assembleia podem apresentar requerimentos à Mesa sobre matérias relacionadas com o funcionamento da sessão ou com o processo de discussão dos assuntos em apreciação.
2. Os requerimentos podem ser apresentados verbalmente ou por escrito.
3. Os pedidos de esclarecimento destinam-se a obter informações ou clarificações sobre intervenções efetuadas ou sobre os assuntos em discussão.
4. Os pedidos de esclarecimento são formulados após a intervenção do orador e devem ser breves e objetivos.

Artigo 14.º

(Declarações de Voto)

1. Os membros da Assembleia podem apresentar declarações de voto após a realização de uma votação.
2. As declarações de voto podem ser apresentadas oralmente para constar em ata ou entregues por escrito à Mesa no final da sessão.
3. As declarações de voto devem indicar as razões que justificam o sentido do voto do membro ou do grupo de membros da Assembleia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

Parif
Masser
Beno Mano

Artigo 15.º

(Protestos e Contraprotestos)

1. Os membros da Assembleia podem apresentar protestos relativamente a intervenções ou decisões ocorridas durante a sessão.
2. O protesto deve ser apresentado imediatamente após o facto que o motiva e de forma sucinta.
3. Ao protesto pode seguir-se um contraprotesto, que tem igualmente carácter breve e deve limitar-se ao esclarecimento do assunto em causa.
4. O Presidente da Assembleia decide sobre a admissibilidade e a ordem destas intervenções.

Artigo 16.º

(Uso da Palavra)

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Assembleia aos membros que a solicitem.
2. A palavra pode ser concedida para:
 - a) Intervenção no debate;
 - b) Apresentação de propostas ou requerimentos;
 - c) Formulação de pedidos de esclarecimento;
 - d) Interpelação à Mesa;
 - e) Defesa da honra ou consideração.
3. O Presidente da Assembleia assegura a ordem das intervenções e pode estabelecer limites de tempo para cada intervenção, garantindo a igualdade de participação entre os membros.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Artigo 17.º

(Votações)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas por votação.
2. As votações podem realizar-se por:
 - a) Braço no ar;
 - b) Votação nominal;
 - c) Escrutínio secreto, quando exigido por lei ou deliberado pela Assembleia.
3. Em regra, as votações são realizadas por braço no ar.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo disposição legal em contrário.
5. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, quando legalmente aplicável.

Artigo 18.º

(Intervenção do público)

1. É garantido um período para intervenção do público, nos termos da lei.
2. As intervenções estão sujeitas a regras de tempo e ordem.

Artigo 19.º

(Elaboração das atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que deve refletir fielmente os trabalhos realizados.
2. As atas são aprovadas nos termos legais.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

for f
Alonso
Bravo Branco

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia

Artigo 20.º

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 21.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa, designadamente:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

Artigo 22.º

(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO IX

Mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 23.º

(Início do Mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação do órgão, realizado nos termos da lei.
2. Os membros consideram-se em efetividade de funções após a tomada de posse.
3. Enquanto não se verificar a instalação do novo órgão, mantêm-se em funções os titulares cessantes.

Artigo 24.º

(Termo do Mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem a duração correspondente ao período legal do mandato autárquico.
2. O mandato termina com a instalação da nova Assembleia resultante de eleições autárquicas.
3. O mandato pode ainda cessar individualmente por:
 - Renúncia;
 - Morte
 - Perda de mandato;
 - Outras situações previstas na lei.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

Fori f
Hasser
Bano Hamae

Artigo 25.º

(Faltas)

1. Constitui falta a não comparência do membro às sessões da Assembleia ou reuniões para que tenha sido regularmente convocado.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. Consideram-se justificadas as faltas motivadas por:
 - Doença;
 - Exercício de funções profissionais inadiáveis;
 - Motivo de força maior;
 - Outras situações aceites pela Mesa da Assembleia.
4. A justificação da falta deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia, antes da sua ocorrência ou até 10 dias após a data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.
5. A marcação e registo das faltas constam da ata da sessão.

Artigo 26.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem requerer a suspensão do mandato nos termos legais.
2. Constituem fundamentos de suspensão, designadamente:
 - Doença prolongada;
 - Exercício de direitos de parentalidade;
 - Impedimento temporário devidamente comprovado;
 - Outros motivos legalmente admissíveis.
3. O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente da Assembleia, indicando o respetivo fundamento e duração previsível.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

4. Durante o período de suspensão, o membro é substituído nos termos da lei eleitoral aplicável.
5. A suspensão não pode exceder o limite legalmente previsto.

Artigo 27.º

(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem nas situações previstas na lei, nomeadamente:
 - Falta injustificada, não comparecendo a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - Incapacidade legal superveniente;
 - Inelegibilidade ou incompatibilidade não removida nos prazos legais;
 - Condenação judicial que determine essa consequência;
 - Inscrição em partido diferente daquele pelo qual foram eleitos, quando aplicável.
2. A verificação da perda de mandato compete à Assembleia de Freguesia, após audiência do interessado e nos termos legais.

Artigo 28.º

(Substituição dos Membros)

1. Em caso de vacatura, suspensão ou impedimento, procede-se à substituição do membro nos termos da legislação eleitoral aplicável às autarquias locais.
2. O substituto exerce funções até ao regresso do titular ou até ao termo do mandato.

Artigo 29.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao respetivo mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

*Jose f
Hansen
Bruno Moura*

2. A renúncia torna-se efetiva após a sua apresentação e conhecimento pela Assembleia, devendo constar da ata da sessão seguinte.
3. A renúncia é irrevogável a partir do momento em que produz efeitos.
4. O Presidente da Assembleia promove, de imediato, os procedimentos necessários à substituição do membro renunciante, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 30.º

(Alteração da Composição da Assembleia)

1. A composição da Assembleia de Freguesia pode ser alterada em consequência de:
 - Renúncia ao mandato;
 - Perda de mandato;
 - Suspensão do mandato;
 - Morte do titular;
 - Impedimento definitivo;
 - Outras situações previstas na lei.
2. Verificada qualquer das situações previstas no número anterior, o membro cessante é substituído pelo cidadão imediatamente seguinte na ordem da respetiva lista eleitoral.
3. O substituto é convocado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia para tomar posse e iniciar funções.
4. A alteração da composição da Assembleia deve ser mencionada em ata e comunicada às entidades legalmente competentes, quando aplicável.

Artigo 31.º

(Dispensas)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a dispensa das suas atividades profissionais para participarem nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões ou grupos de trabalho de que façam parte, nos termos da lei.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

2. As dispensas referidas no número anterior não podem prejudicar os direitos ou regalias profissionais dos eleitos locais, designadamente quanto à remuneração, antiguidade ou progressão na carreira, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais.
3. Para efeitos de justificação perante a entidade empregadora, pode ser emitida declaração pelo Presidente da Assembleia de Freguesia comprovando a presença do membro na respetiva sessão ou reunião.
4. As dispensas devem limitar-se ao tempo estritamente necessário para a participação nos trabalhos da Assembleia e respetivas deslocações.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 32.º

(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas e omissões do presente Regimento são resolvidas pela Assembleia de Freguesia, com recurso à legislação aplicável.

Artigo 33.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO

MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Espírito Santo em ____ / ____ / 2026.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O 1º Secretário

O 2º Secretário

José João Gonçalves Romana

Maria Manuel Palma Rodrigues Passos

Bruno Miguel Machado Mareco

Carlos Manuel dos Santos Cavaco

Dora Isabel Estêvão Lopes

Frederico Amaral

Rui Manuel Monteiro Soares

